

Ofício Circular n. 78 /2009

Florianópolis, 10 de agosto de 2009.

Senhores Juízes e Oficiais de Justiça da Grande Florianópolis:

Diante de algumas dúvidas acerca do cumprimento de mandados ou cartas precatórias emitidos ou recebidos no período entre a decisão do Conselho da Magistratura (autos n. 2009.900012-6 de 23-6-09) e a publicação do Provimento CGJ n. 17/2009 (ocorrida em 14-7-09), embora a decisão tenha condicionado a vigência da modificação à edição de Provimento pelo Corregedor-Geral da Justiça (fl. 27), orienta-se a observância do seguinte:

- Mandados com o Oficial de Justiça da Comarca e valor depositado ou Assistência Judiciária: os anteriores ao provimento, vale a regra anterior. O Oficial de Justiça cumpre. As portarias que definiram área central das Comarcas não devem ser consideradas, conforme decisão do Conselho da Magistratura.
- 2) Mandados não emitidos e valor depositado na Comarca: a central de mandados emite alvará e recolhe GRJ conforme a nova regra do Provimento n. 17/09. O Cartório emite mandado também segundo a nova regra. Onde não há central de mandados é o Chefe de Cartório que regulariza o recolhimento expedindo alvará e solicitando ao contador a GRJ.
- 3) Mandado emitido e devolvido sem cumprimento pelo oficial de Justiça da Comarca e com valor depositado ou Assistência Judiciária: devolver ao Oficial de Justiça para cumprir conforme o item 1.
- Cartas Precatórias enviadas/recebidas: devem ser cumpridas, aproveitando-se os atos e recolhimentos realizados.
- 5) Em regra não haverá expedição de carta precatória para citações, intimações, notificações e atos assemelhados (§ 4º, art. 7º do CDOJSC), porém permanecem situações excepcionais em que será eventualmente necessária a deprecação, tais como, inquirição (CNCGJ, art. 255), interrogatório (CNCGJ, art. 254) e penhora e avaliação (CPC, art. 747).

Atenciosamente,

José Trindade dos Santos

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA